



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002892/14
Senha: 62C5EC2

AL-P-(SGM) Nº 198

Teresina (PI), 27 de maio de 2014

Senhor Governador,

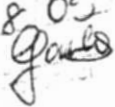
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

"Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Santos Dumont, 999, Centro, CEP: 64.300-000, na cidade de Valença do Piauí, para o município de Valença do Piauí".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APROVADO GOV. DO GOVERNADOR
RECEBIDO EM 28.05.14




ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Santos Dumont, 999, Centro, CEP: 64.300-000, na cidade de Valença do Piauí, para o município de Valença do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Santos Dumont, 999, Centro, CEP: 64.300-000, na cidade de Valença do Piauí, para o município de Valença do Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está inscrito às fls. 51, do Livro nº 2 – C, matrícula nº R-1-951, no Cartório do 2º Ofício do Cartório de Notas, Registro e Anexos da Comarca de Valença do Piauí – PI.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da doação, será destinado para instalação de órgãos da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí – PI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a doação, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado exclusivamente à donatária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa doação ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel doado deverá ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de maio de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HELIO ISAÍAS**

2º Secretário

